



Senado Federal  
Gabinete do Senador José Pimentel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.



SF/16949.20984-90

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 102 do ADCT, proposto pelo art. 1º da PEC 55/2016, o seguinte parágrafo:

“§ ... Durante a vigência do Novo Regime Fiscal, o pagamento de juros e encargos da dívida pública fica limitado, em cada exercício financeiro, a **seis e meio pontos percentuais** do PIB ou à media das despesas efetuadas com essa finalidade nos três exercícios imediatamente anteriores, corrigida monetariamente pela variação do IPCA, o que for menor.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que também as despesas financeiras da União com juros e encargos da dívida sejam sujeitas a limites, dentro do razoável.

Segundo dados do BACEN, em 2015 a necessidade de financiamento do setor público em juros nominais foi da ordem de R\$ 502 bilhões, e, em 2014, R\$ 311 bilhões, contra R\$ 249 bilhões em 2013.



**Senado Federal**

Gabinete do Senador José Pimentel

Considerado o PIB em cada período, temos percentuais da ordem de 8,4%, 5,64% e 4,7%, totalizando uma média de 6,3%.

Na forma ora proposta, utilizamos esse período como parâmetro para a proposição de um limite de 6,5% para o pagamento de juros e encargos da dívida pública, que, com efeito, é inferior ao realizado em 2015, mas *superior* ao dos anos anteriores, demonstrando, todavia, compromisso com a amortização da dívida pública e consequente redução da proporção dívida/PIB. Na medida em que haja o crescimento da economia no período, tal redução será ainda mais expressiva.

Essa proposta coloca em patamar razoável, portanto, o compromisso com a dívida pública, mas a submete a limites factíveis e coerentes com as demais prioridades públicas.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ PIMENTEL**



SF/16949.20984-90